



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE RECURSO INTERPOSTO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, objetivando a contratação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial desarmada, diurna e noturna, pelo período de 12 (doze) meses.

A Ilma. Pregoeira, informa que houve interposição de recurso no âmbito da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 50/2024. Após transcorrida a sessão pública, a empresa : SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA interpôs recurso, em face da decisão proferida pela Pregoeira que resultou na habilitação da recorrida NOBRE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.911.946/0001-12, no âmbito do procedimento licitatório em questão.

Aberto o prazo para apresentação das razões de recurso, foram entregues memoriais pela empresa Recorrente e apresentadas as contrarrazões do recurso interposto pela empresa Recorrida.

A Ilma. Pregoeiro, em sua decisão opina pelo CONHECIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.762.608/0001-80 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para o fim de para o fim de MANTER a decisão que declarou HABILITADA a empresa NOBRE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.911.946/0001-12, razão pela qual os autos foram remetidos para análise da autoridade superior.

A Ilma. Pregoeira em sua manifestação, abordou cada um dos pontos levantados pela empresa Recorrente, comprovando inquestionavelmente ter seguido os trâmites legais, promovendo inclusive diligências para aferir a exequibilidade da proposta.

Sendo assim, ratifico a decisão proferida pela Ilma. Pregoeira, mantendo-a, tendo em vista que a decisão da ilustre pregoeira desta Casa Legislativa, que classificou a proposta de preços da empresa vencedora do certame, não configura qualquer afronta ao interesse público, tampouco à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada.

Remetam-se os autos ao Departamento Administrativo para prosseguimento.

Caçapava-SP, 12 de setembro de 2024.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

**PRESIDENTE**